Assembleia Legislativa do Estado do Acre

~~LEI Nº 3.471, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018~~

~~Fixa o subsidio do governador, vice-governador e dos secretários de Estado para o exercício financeiro de 2019.~~

~~**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**~~

~~**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Fixa o subsidio do governador, vice-governador e dos secretários de Estado para o exercício financeirode 2019.~~

~~**Art. 1º** O subsidio mensal do governador do Estado do corresponderá a cem por cento do subsidio mensal do desembargador do Tribunal de Justiça do Estado – TJ.~~

~~**Art. 2º** O subsidio mensal do vice-governador corresponderá a noventa e cinco por cento do subsidio mensal do governador do Estado.~~

~~**Art. 3º** O subsidio dos secretários de Estado, corresponderá a setenta por cento do subsidio mensal do governador do Estado.~~

~~**Art. 4º** As despesas decorrentes desta lei correrão a contar de dotação orçamentária do Poder Executivo.~~

~~**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2019.~~

~~**Art. 6º** Revoga-se a Lei nº 3.354, de 18 de dezembro de 2017.~~

~~Rio Branco, 26 de dezembro de 2018, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis e 55º do Estado do Acre.~~

~~TIÃO VIANA~~

~~Governador do Estado do Acre~~